



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria a Feira do Produtor no balneário de Shangri-lá, Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Feira do Produtor no Balneário de Shangri-lá que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos artesanais, hortifrutigranjeiros, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento as quartas-feiras e sábado.

Art. 2º Poderão participar os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastrados no departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Todo feirante caracterizado no artigo 2º ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade na feira livre, para posteriores coletas, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único. O não cumprimento do constante neste artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre no período noturno, no balneário de Shangri-lá, quando poderão ser comercializados também os seguintes produtos:

- a) carnes cozidas, assadas e derivados;
- b) bebidas alcoólicas, para maiores de idade;
- c) cardápio de alimentos típicos em geral;
- d) doces e salgados.

Art. 5º Na Feira Livre, no período noturno, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 6º Compete à Prefeitura:

- I – expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;
- II – proceder a limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;
- III – a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho a organização, manutenção e divulgação aos munícipes das datas, locais e horários de funcionamento da Feira Livre.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2005.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL